



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 039/2026 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx - SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e pela Diretora Administrativa Financeira, em substituição conforme Portaria nº 348/2026, **Janine Almeida Silva Zaiden**, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº XXX63XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob nº XXX.564.001-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Rua S. Vicente de Paulo, nº 456, Conjunto 132, Bairro: Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01229-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.725.825/0001-30, neste ato representada por **João Victor Pazotti Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX660XXX - SSP/SP, inscrito no CPF nº XXX760.688-XX, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e **Gabriela Pazotti Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº XXX483XXX SSP/SP, inscrita no CPF nº XXX.136.968-XX, residente e domiciliada em São Paulo/SP, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202600058004485**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 007 - Edição VII de 08/12/2025), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de licença de software, em sua versão mais atualizada, incluindo todas as atualizações e suporte por 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2026 (93006440).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202600058004485**, especialmente o Termo de Referência nº. 011/2026 (93006440), Proposta Comercial atualizada (93327946) e Documentos Complementares (93582276).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A empresa deverá fornecer licenças de software de transmissão online Zoom acesso de 300 (trezentos) (Cliente / Meeting), conforme estabelecido no Termo de Referência nº 011/2026 (93006440).

2.2. Desta forma, propõe-se a distribuição das licenças para os seguintes quantitativos/setores:

DESCRIÇÃO	SEDE	GGSA	GVPS
Licenças de software de transmissão online Zoom	06	02	01

2.3. Requisitos da Contratação:

2.3.1. Deverá ser fornecida a versão mais atualizada do software em questão;

2.3.2. A solução de software de transmissão online Zoom ofertada deverá permitir acesso de 300 (trezentos) usuários simultâneos na condição de reunião com participação ativa de todos os usuários.

2.3.3. A licença do software deverá contemplar a versão cliente da solução.

2.3.4. A licença ofertada deverá possuir duração de 12 (doze) meses com garantia de atualização durante todo o período de vigência.

2.3.5. A solução ofertada deverá permitir comunicação de videoconferência de alta definição.

2.3.6. A solução deverá permitir com equipamentos do tipo Desktop, Notebook e Smartphone, com compatibilidade com no mínimo os sistemas operacionais Windows, iOS e Android.

2.3.7. A solução deverá permitir instalação e utilização ilimitada, sem restrições de tempo por reunião.

2.3.8. A solução deverá permitir a instalação e uso web em todos os computadores da empresa.

2.3.9. A solução deverá possuir condições de gerenciamento por parte de administradores designados pela CONTRATANTE.

2.3.10. A solução deverá permitir ao administrador/organizador da reunião, o bloqueio e desbloqueio de sala de reunião de forma evitar acesso antes do horário definido.

2.3.11. A solução deverá permitir habilitar e desabilitar microfone e câmera de participantes de forma parcial ou total de acordo com interesse do administrador.

2.3.12. A solução ofertada deverá permitir gravar as webs conferências/reuniões em alta definição nos formatos mínimo de MP4 e boa qualidade de áudio.

2.3.13. A solução deverá permitir criar reuniões agendadas, transferências de hosts, gerando login e senha de acesso.

2.3.14. A solução deverá permitir ao administrador criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a esta sala, com possibilidade de retorno a reunião principal.

2.3.15. A solução deverá permitir configurar a sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e possam ser liberados pelo administrador.

2.3.16. A solução deverá permitir isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;

2.3.17. A solução deverá permitir tornar demais usuários Coadministradores conforme vontade do organizador.

2.3.18. A solução deverá permitir enviar convites de reunião antes e durante a reunião por meio de E-mails.

2.3.19. A solução deverá possibilitar ao administrador solicitar ao participante que ative seu áudio e câmera.

2.3.20. A solução deverá permitir a visualização dos participantes no estivo de “Galeria” possibilitando visualizar ao menos 45 participantes simultaneamente por janela. A solução deverá permitir também visualização do participante no modo orador, focando e atribuindo maior proporção ao “Orador Ativo” e miniaturizando os demais participantes.

2.3.21. A solução deverá permitir marcação de data e hora na gravação da reunião.

2.3.22. A solução deverá permitir bate papo por escrito “chat” durante a reunião, mediante permissão do administrador.

2.3.23. A solução deverá permitir ao administrador o controle de transferência de arquivos entre os participantes.

2.3.24. A solução deverá permitir aos participantes interação através de conteúdo compartilhado e fazendo anotações e marcações que sejam visíveis para participantes da reunião, bem como solicitar acesso remoto para assistência a outro participante.

2.3.25. A solução deverá possuir criptografia de forma a garantir a segurança dos participantes.

2.3.26. Modelos de Referência: Zoom meeting.

2.4. As especificações técnicas contendo a descrição e as características de todo o objeto contratado encontra-se disposto no Termo de

Referência nº 11/2026 (93006440) e na Proposta Comercial da Empresa (93327946) encontram-se os valores unitários e totais, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenças de software de transmissão online Zoom acesso de 300 (trezentos) (Cliente / Meeting)	ZOOM	UNID.9	R\$ 1.565,00	R\$ 14.085,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 14.085,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. As licenças deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias após a solicitação formal por parte da Contratante, condicionada ao respectivo vencimento das atuais licenças em uso.

3.2. Deverão ser entregues na modalidade online, sendo que, todas as informações necessárias para a plena utilização da solução deverão ser enviadas para informatica@ovg.org.br, inclusive, caso aplicável, os dados para acesso no portal da CONTRATADA / FABRICANTE.

3.3. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Termo de Referência nº 011/2026 (93006440).

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do "Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD" desta Organização, conforme Despacho nº 1210/2026 - DIAF (92707212).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até **R\$ 14.085,00 (quatorze mil e oitenta e**

cinco reais), conforme proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA (93327946).

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93327946), de sua titularidade:

Banco: ITAU

Agência: 0186

Conta corrente: 99448-9

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- c) Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste Ajuste e Termo de Referência.

8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à

terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.9. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.11. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.12. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.9 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.14. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos

prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.16. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.17. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.18. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;

Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;

Por exaurimento do seu objeto;

Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou

outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

16.3. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

16.4. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

16.5. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

16.6. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

16.7. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos

orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

16.8. Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

16.9. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

16.10. Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

16.11. Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no Regulamento de Compras desta Organização;

16.12. Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.13. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.14. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.15. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149
Dados: 2026.08.18 16:00:56 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Documento assinado digitalmente

gov.br

JANINE ALMEIDA SILVA ZAIDEN
Data: 18/08/2026 14:52:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janine Almeida Silva Zaiden

Diretora Administrativa Financeira (em substituição)-OVG

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAO VICTOR PAZOTTI SILVA
Data: 18/08/2026 11:35:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Victor Pazotti Silva

PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

Documento assinado digitalmente

gov.br

GABRIELA PAZOTTI SILVA
Data: 17/08/2026 20:49:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Pazotti Silva

PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

GOIANIA, 11 de agosto de 2026.

	ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202600058004485



SEI 93788103